



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

O Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme solicitado no processo 6.264/2023. O Credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1 Os serviços de acolhimento em residência inclusiva, objeto do Credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Lote/Atividade	Limite mensal	Valor unitário
1) Serviço de acolhimento institucional em residencial inclusivo, independentemente de gênero, a municípe com idade inferior à 60 anos.	20	R\$ 5.666,67

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todas as CREDENCIADAS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, podendo a(s) entidade(s) não dispor(em) da(s) vaga(s) no momento da solicitação pela Administração Pública.

1.3 Para fins da formalização de cada novo contrato, o valor unitário de cada serviço descrito no item 1 será reajustado pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da homologação do Edital, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que tais valores serão publicados anualmente pela Administração.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

1.4 Após a formalização do contrato, os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, situado na Rua Apolinário de Moraes, nº 1705, bairro Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

2.2 O Credenciamento permanecerá aberto aos futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital a partir de sua homologação, pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como os seguintes documentos no ato do credenciamento:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus representantes;
- b) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - g) Declaração de Idoneidade, modelo ANEXO I;
 - h) Carta de Credenciamento, modelo ANEXO II - “DO REPRESENTANTE LEGAL”, ou procuração com fins específicos;
 - i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo ANEXO III;
 - j) Declaração de que aceita prestar o serviço pelos valores fixados pelo Município, conforme ANEXO IV;
 - k) Requerimento de Credenciamento, Anexo V, contendo as seguintes informações:
 - 1) informação do requerente;
 - 2) identificação do representante;
 - l) Alvará de localização;
 - m) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
 - n) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI, expedida pelo Corpo de Bombeiros, ou protocolo de sua solicitação, caso o mesmo esteja como prazo de validade vencido;
- 3.2 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.
- 3.3 Os documentos que dependam de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio, em Lei ou neste edital, deverão ser expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação.
- 3.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização da documentação.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

3.5 A documentação constante nos itens 'm' e 'n' deste credenciamento deverá ser apresentada pela(s) entidade(s), semestralmente, a partir da assinatura do(s) respectivo(s) contrato(s) ou mediante solicitação da Administração Pública a qualquer tempo.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A credenciada deverá ofertar, à pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo, serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme as orientações e normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), especialmente as Normas Operacionais Básicas (NOB-RH/SUAS) e as orientações específicas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

4.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3 A credenciada deverá oferecer ao residente espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

4.4 Responsabilizam-se as credenciadas por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

4.5 A escolha da Instituição será feita pelo beneficiário, tomador do serviço, por familiar, curador ou responsável, que receberá lista das Credenciadas, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania- SMHAD.

4.6 Nos casos em que a pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo depender de fraldas geriátricas, deverá a credenciada procurar a Secretaria Municipal de Saúde, com documentação necessária (atestado médico do SUS, Cartão do SUS, CPF, e RG do paciente e responsável, bem como comprovante de residência) para cadastramento no Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

4.7 Nos casos em que a pessoa ocupante de vaga em residencial inclusivo depender de locomoção para exames dentro e fora do Município, a credenciada deverá procurar o Setor de Remoções na Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 A credenciada será responsável pelo usuário enquanto ele estiver na Instituição, devendo procurar por atendimento médico e hospitalar, em conjunto com a família/curador, sempre que necessário.

4.9 Dentro do processo de humanização da assistência e preservação dos direitos dos acolhidos, está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes e/ou fechadas).

4.10 No caso de desligamento ou qualquer alteração relacionada a vaga contratada, a SMHAD deverá ser imediatamente informada.

4.11 Em caso de óbito, a credenciada deverá comunicar a família/curador do usuário acerca do ocorrido e a SMHAD através do envio da Certidão de óbito.

4.12 É vedado:

a) o trabalho da credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o Credenciamento de profissionais que sejam servidores do credenciante, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

d) a credenciada cobrar do Município o valor de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pela pessoa residente, quando houver. - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.13 O descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida no contrato será caracterizada como inexecução contratual, podendo o Município aplicar as seguintes sanções:

a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

b) multa - equivalente a 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, conforme o objeto contratual;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

4.14 A credenciada poderá solicitar seu Descredenciamento a qualquer tempo, justificadamente, mediante protocolo de sua solicitação e respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual a solicitante deverá atender a eventual demanda existente, permanecendo vigentes os contratos que possuir com o Município.

4.15 A participação neste chamamento implica plena aceitação dos termos e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4.16 A credenciada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Todos os serviços serão pagos mensalmente, conforme valores constantes na tabela do item 1 e conforme quantidade utilizada pela Administração, reduzindo deste valor o percentual de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de prestação continuada recebido e devido pela pessoa residente (quando houver), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, declaração GFIP, cópia das guias de recolhimento FGTS, INSS e seus comprovantes de pagamento, atendendo a Lei Municipal nº 6.618/2019.

5.2. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na SMHAD ou enviada para o e-mail smhad@montenegro.rs.gov.br, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração Municipal.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

6. FORMALIZAÇÃO

6.1 O Credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal CREDENCIANTE, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 7.02.08.242.0203.2.648.3.3.90.39.00.00.00 – 1320.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, e protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, até o dia 15/08/2023. A Seção de Protocolo enviará os pedidos para a Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Ramiro Barcelos, nº 1873, Bairro Centro.

8.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, no seguinte endereço eletrônico compras@montenegro.rs.gov.br, desde que o original seja protocolado na forma do item 8.1 no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.3. Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Seção de Protocolo e protocolado durante o horário de expediente da Administração.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MONTENEGRO**

Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

9. INFORMAÇÕES

9.1 Informações sobre o edital serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, situado na Rua Apolinário de Moraes, nº 1705, Bairro Centro, nesta cidade.

Município de Montenegro/RS, 08 de agosto de 2023.

GUSTAVO ZANATTA

Prefeito Municipal

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



MODELO ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa __ (nome) __, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 156, da Lei nº 14.133/21, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

MODELO ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO - DO REPRESENTANTE LEGAL

(Específico para o item 4.1.h do Edital)

A Empresa __ (nome) __ credencia o (a) Sr. (a) __ (nome) __ CPF n.º __, C.I. n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao presente Edital de Chamamento Público n.º **XX/2023**, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local e Data

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

MODELO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA para fins do dispositivo no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, acrescido do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania

MODELO ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA que pretende contratar com a Administração através do Chamamento Público Credenciamento Nº 06/2023, os lotes abaixo discriminados, aceitando os valores determinados pela Administração para cada vaga, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, podendo a entidade não dispor da vaga no momento da solicitação pela Administração Pública, conforme segue:

Lote/Atividade	Limite Total Permitido para Credenciamento	Interesse para credenciamento	Valor unitário R\$
1) Serviço de acolhimento institucional em residencial inclusivo, independentemente de gênero, a municípe com idade inferior à 60 anos.	20	() sim () não	R\$ 5.666,67

Local e Data.

(assinatura)

Representante legal

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*



MODELO ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Informação do Requerente:

Nome/Razão Social:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Tipo de Instituição:

2. Identificação do Representante:

Nome:	CPF:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:
Qualificação do Representante: () Presidente () Dirigente () Gerente () Proprietário/ Sócio Proprietário () Outro, especifique:	

Montenegro, ____ de _____ de 20__.

Nome, cargo e assinatura

(Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

Razão Social da empresa

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”
Montenegro Cidade das Artes e da Cultura*